Apresentação: 24/03/2026 16:58:03.107 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2755/2022
PRL n.1

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2022

Institui o Dia Nacional do(a) Nordestino(a).

**Autor:** SENADO FEDERAL - ANGELO CORONEL

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, de autoria do Senador Angelo Coronel, institui o Dia Nacional do(a) Nordestino(a), a ser celebrado anualmente em 8 de outubro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à última manifestar-se quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é prioritário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

*CD264313122100*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264313122100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Apresentação: 24/03/2026 16:58:03.107 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2755/2022
PRL n.1

## II - VOTO DA RELATORA

Enquanto filha orgulhosa da Bahia, que, ao lado de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, compõe o Nordeste brasileiro, recebo com profunda satisfação a missão de relatar o Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, que institui o Dia Nacional do Nordestino e da Nordestina, em 8 de outubro.

A iniciativa é, sem dúvida, meritória por valorizar a contribuição histórica, cultural e social do povo nordestino para a formação do Brasil, ao mesmo tempo em que promove o enfrentamento ao preconceito regional e fortalece a identidade cultural, em consonância com o objetivo constitucional de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem ou quaisquer formas de discriminação.

Importa destacar, ademais, que o reconhecimento pretendido ultrapassa fronteiras regionais e reafirma o caráter plural da identidade brasileira, uma vez que, de acordo com dados do IBGE (2022), mais de 10 milhões de nordestinos vivem fora de sua região de origem, contribuindo para o desenvolvimento de cidades e de Estados em todo o território nacional.

Não por acaso, o Município de São Paulo — um dos principais destinos desses fluxos migratórios — foi o primeiro a instituir, em 2009, o dia 8 de outubro como Dia do Nordestino, cuja celebração se difundiu nacionalmente. Em 2017, a data foi alterada, no âmbito municipal, para 2 de agosto. Ainda assim, o 8 de outubro já se encontrava consolidado no imaginário popular e as homenagens continuaram a ser realizadas nessa data em todo o País.

Por essa razão, consideramos acertada a escolha do Autor ao preservar a data já consagrada, cuja relevância, à luz dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, encontra respaldo nas diversas manifestações institucionais e sociais registradas ao longo dos anos.

*CD264313122100*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264313122100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal

Apresentação: 24/03/2026 16:58:03.107 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2755/2022
PRL n.1

Destaca-se, nesta Casa, a sessão solene realizada em 2019, dedicada à celebração do Dia do Nordestino, que reuniu parlamentares, representantes do Poder Executivo e entidades representativas da comunidade nordestina, como a Casa do Maranhão, a Casa do Ceará e a Associação Cultural Amigos do Piauí. A participação de organizações e associações vinculadas à cultura nordestina comprova o reconhecimento público da homenagem que se pretende instituir em âmbito federal, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.755, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

*CD264313122100*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264313122100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal